

I - reportar-se diretamente ao Diretor de Pesquisa;

II - realizar controle da agenda e das atividades do(a) Diretor(a) e da Diretoria de Pesquisa;

III - manter atualizado registro de contatos úteis ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa e, quando necessário, realizar contatos internos e externos para agendamento de reuniões ou outros compromissos;

IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria de Pesquisa, secretariando-as e lavrando as respectivas atas e submetendo-as à assinatura, quando necessário;

V - atender e prestar informações a discentes, docentes e comunidade externa no que se refere a atos, normas e ritos administrativos da Diretoria de Pesquisa;

VI - manter atualizado e organizado o arquivo de dados e informações relacionados aos grupos, núcleos e projetos de pesquisa institucionalizados;

VII - receber, organizar, despachar e distribuir expedientes, documentos e demandas oficiais e institucionais dirigidas ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa;

VIII - expedir e comunicar ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos emitidos pelo Diretor e pela Diretoria de Pesquisa;

IX - encaminhar aos docentes com atividades de pesquisa institucionalizadas os avisos de rotina, acerca dos processos em andamento na Diretoria de Pesquisa;

X - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

XI - controlar material de expediente, demais materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Diretoria de Pesquisa;

XII - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão da Diretoria de Pesquisa, amparada pela Pró-Reitoria e Pós-Graduação, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário, conforme a matéria de que se trate.

Art. 12. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 022/2023, que trata da regulamentação da concessão de auxílio financeiro para participação em eventos aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 022/2023, que trata das normas e critérios para a concessão de auxílio financeiro aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS para a participação em eventos, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/611.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 070/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas e critérios para concessão de auxílio financeiro aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, para participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil, conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Estadual do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá conceder auxílio financeiro para a participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação presenciais, realizados no Brasil, a pesquisadores - docentes ou técnicos-administrativos - que estejam exercendo plenamente as atividades acadêmicas e/ou administrativas na universidade.

Parágrafo único. Entende-se por eventos científicos, tecnológicos e de inovação congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicar e debater a produção intelectual, bem como trocar experiências e atualizar conhecimentos.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º O auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - Participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil com apresentação de trabalhos aprovados pela comissão organizadora;

II - Participação em atividades científicas ou políticas, no Brasil, quando selecionados para representar a IES.

Parágrafo único. Não serão concedidos recursos para participação do(a) pesquisador(a) como convidado(a) ou palestrante em eventos de interesse próprio.

Art. 3º São condições do(a) pesquisador(a) para recebimento do auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação:

I - Ser docente efetivo, professor visitante ou professor temporário, ou técnico-administrativo da Unitins, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - Não se encontrar afastado ou licenciado integralmente da Instituição até a data da concessão do auxílio, inclusive no caso de afastamento para cursar doutorado, pós-doutorado, licença maternidade ou de cessão para outras instituições;

III - No caso de professor visitante contratado, será elegível aquele com contrato vigente até 15 dias após a data de realização do evento;

IV - Estar adimplente e sem pendências de natureza financeira, acadêmica ou administrativa junto à Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 4º São condições do trabalho a ser apresentado em eventos científicos, tecnológicos e de inovação:

I - Ser inédito, de autoria do(a) proponente e apresentado na modalidade de comunicação oral ou pôster;

II - Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - Estar vinculado à pesquisa desenvolvida pelo(a) pesquisador(a), na condição de coordenador(a) ou membro(a) de projeto de pesquisa, registrado e vigente no âmbito da Diretoria de Pesquisa da Unitins, conforme item a ser atestado pela chefia desta diretoria.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O apoio institucional à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação presenciais compreende a concessão de auxílio financeiro total ou parcial para o custeio de despesas como hospedagem, alimentação e transporte, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e a dotação orçamentária da Instituição.

Art. 6º O auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação será concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um(a) pesquisador(a), no caso de apresentação de trabalho com mais de um autor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando houver impedimento justificado da participação do primeiro autor no evento, o co-autor do trabalho poderá solicitar a concessão do auxílio.

Art. 7º Cada pesquisador terá direito a apenas uma solicitação ao ano para participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, de acordo com dotação orçamentária da Instituição e observados os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 8º O auxílio poderá prover recursos para custear as despesas do(as) pesquisadores(As) referente a um ou mais dos seguintes itens:

I - Passagens aéreas ou terrestres;

II - Diárias, conforme valores definidos no Decreto nº 6.468/2022, publicado no Diário Oficial nº 6111/2022, ou determinação posterior.

Parágrafo único. Os valores das diárias são estabelecidos conforme o Decreto nº 6.468/2022, não sendo, portanto, permitido a complementação de valores.

Art. 9º A ajuda financeira poderá ser concedida total ou parcialmente ou indeferida, observados os critérios estabelecidos nesta instrução normativa e a disponibilidade de recursos humanos, financeiros ou materiais da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de o auxílio financeiro ser concedido parcialmente, terão prioridade os(as) pesquisadores(as) coordenadores de projetos de pesquisa institucionalizados vigentes e regular.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. O Edital de auxílio financeiro para participação de pesquisadores (as) em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil terá seu inteiro teor publicado na página eletrônica da Universidade Estadual do Tocantins, constando as seguintes informações:

I - Período, requisitos, local e horário das solicitações;

II - Valor máximo a ser concedido;

III - Prazo para utilização do auxílio;

IV - Normas e critérios de seleção;

V - Procedimentos para prestação de contas.

Art. 11. A elaboração do Edital de Auxílio financeiro para participação de pesquisadores (as) em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil será de responsabilidade da Propesp/Unitins e referendados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Unitins não faz restituição de valores gastos em participação de eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A solicitação será analisada pela Propesp quanto ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa, editais próprios, e se for o caso, da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. A solicitação da liberação dos recursos deve ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do evento, após o resultado final do edital de seleção.

Art. 14. O início do processo de solicitação e liberação dos recursos está condicionado à carta de aceite do trabalho.

Parágrafo único. A carta de aceite poderá ser entregue posteriormente à inscrição em edital, mas sua data limite não deverá ultrapassar 15 dias antes do evento.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O(a) pesquisador(a) beneficiado com o apoio financeiro deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do evento, à Diretoria de Pesquisa, via SGD, o Relatório de Viagem contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Comprovante de embarque (ida e volta);

b) Resumo das Atividades Desenvolvidas (com fotos registrando a participação no evento e a apresentação do trabalho);

c) Cópias dos certificados de participação e apresentação do trabalho e/ou documentos similares;

Art. 16. A entrega e a análise da documentação comprobatória são condições para adimplência do(a) pesquisador(a) junto à Propesp.

Art. 17. No caso de descumprimento, do(a) pesquisador(a) ficará inadimplente pelo período de um ano, para qualquer processo de seleção da Propesp, a contar da data de despacho da Diretoria de Pesquisa.

Art. 18. No caso da não apresentação da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, fica o(a) pesquisador(a) obrigado(a) a devolver integralmente, em parcela única, o apoio recebido.

§1º No caso de não realização da atividade programada, o(a) pesquisador(a) deverá apresentar justificativa do fato gerador, incluindo, se for o caso, documento comprobatório da ausência, como atestado médico, boletim de ocorrência, entre outros, antes de findo o prazo para prestação de contas.

§2º A Propesp, juntamente com o assessoramento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizará análise da justificativa e da documentação e decidirá quanto à necessidade de restituição à instituição do valor concedido.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Os (As) pesquisadores (as) com apoio para apresentação de trabalhos de que trata esta Instrução Normativa, e editais próprios, obrigatoriamente, deverão evidenciar o vínculo com a UNITINS, especialmente por meio da correta utilização da imagem da Instituição, seja nas apresentações orais, trabalhos em pôsteres, nos resumos ou trabalhos completos publicados nos anais do evento.

Art. 20. Cabe ao pesquisador(a) solicitante tomar as providências necessárias para que não haja prejuízo das atividades regulares na Instituição.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observados os documentos legais em vigor.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 023/2023, que dispõe sobre a Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa n. 023/2023, que dispõe sobre a Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/632.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 071/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins constitui um conjunto de diretrizes norteadoras das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na instituição, tendo como principal objetivo produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

Art. 2º A pesquisa constitui-se como um dos pilares na formação acadêmica da Unitins, associada às atividades de ensino e de extensão. Neste sentido, busca-se com a política de pesquisa construir uma cultura científica e de inovação na instituição que sejam práticas permanentes e indispensáveis na construção do conhecimento.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes das políticas de pesquisa Unitins seguem orientações presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e estão em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a Sociedade Brasileira de Progresso da Ciência - SBPC, e os Fóruns Nacionais de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FOPROP.

Art. 4º As atividades de pesquisa estão estruturadas em grupos e núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa institucionalizados e iniciação científica e tecnológica. As atividades de pesquisa da Unitins estão em consonância com os eixos do conhecimento, definidos pelo mapa estratégico da instituição, e seguindo as orientações das áreas de conhecimento, definidas pelo CNPq, e relacionadas aos cursos oferecidos na instituição, sendo as áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

CAPÍTULO III DOS PRESSUPOSTOS

Art. 5º Entre os pressupostos da política da pesquisa na Unitins, busca-se:

I - Construir uma cultura científica e de inovação na instituição;

II - Produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

III - Fomentar a condução de atividades multi e interdisciplinares de ensino e pesquisa integrando as áreas de conhecimento e consolidar a pesquisa como atividades de produção de conhecimento, de avanço de práticas e teorias científicas, de inserção no diálogo pedagógico e científico regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º No que se refere à Pesquisa, esta política objetiva:

I - Consolidar a pesquisa científica e tecnológica em áreas críticas para a promoção do desenvolvimento da região e do país por meio do apoio institucional continuado;

II - Criar o Programa de Apoio à Pesquisa (PRÓ-PESQUISA) - com previsão de fomento para: (1) bolsas de produtividade em pesquisa aos pesquisadores mais produtivos; (2) auxílio financeiro à produção técnico-científica; (3) para participação docente e discente em eventos científicos; aquisição de itens necessários para execução das atividades de pesquisa;

III - Alocar recursos para fomento institucional à pesquisa científica e tecnológica, e ampliar a captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

IV - Ampliação da contrapartida institucional aos docentes com captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

V - Integrar pesquisa com o setor produtivo, governo, universidades, institutos, órgãos de pesquisa, entre outros, para apoiar e fomentar atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI - Estimular a formação e a consolidação de linhas e grupos de pesquisa em áreas do conhecimento que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

VII - Incentivar a institucionalização de projetos de pesquisa pelos docentes e à iniciação científica de discentes de graduação, assim como de estudantes de Ensino Médio;

VIII - Criar programa de valorização do pesquisador, com base na produção científica de alto impacto;

IX - Implementar mecanismos de difusão da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida na instituição, de modo a quantificar e qualificar os resultados;

X - Consolidar os periódicos da Unitins como veículos de divulgação científica de qualidade;

XI - Promover a internacionalização da pesquisa produzida na Unitins e no Estado do Tocantins a partir de ações ligadas a políticas linguísticas, cooperação e mobilidade científica;